



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o parágrafo 5º do artigo 140 do seu Regimento Interno, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 1 0 34

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Motorista, padrão "F", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- b) - 3 (três) cargos de Tratorista, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) - 3 (três) cargos de Mecânico, padrão "G", de carreira, lotados na Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- d) - 1 (um) cargo de Sub-Encarregado do Serviço de Adução e Recalque do Abastecimento de Água, padrão "G", isolado, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Água e Esgotos;
- e) - 4 (quatro) cargos de Sub-Encarregado do Serviço de Adução, Recalque e Tratamento de Água, padrão "G", isolados, de provimento efetivo, lotados na Diretoria de Água e Esgotos;
- f) - 1 (um) cargo de Inspetor, padrão "D", isolado, de provimento efetivo, lotado na Guarda Municipal;
- g) - 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "I", de carreira, lotados na Diretoria da Fazenda;
- h) - 1 (um) cargo de Escriturário, padrão "I", de carreira, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Os atuais cargos de Assistente Técnico, padrão "I", isolado, de provimento efetivo, e o de Diretora do Parque Infantil, padrão "I", isolado, de provimento em comissão, lotados na Diretoria de Educação e Assistência Social, ficam elevados para o padrão "J".

Art. 3º - Ficam suprimidos no quadro do funcionalismo - os seguintes cargos:-

- a) - 5 (cinco) cargos de Escriturário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotados na Diretoria da Fazenda;
- b) - 1 (um) cargo de Escriturário, padrão "C", de carreira, de provimento efetivo, lotado na Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - O funcionário municipal, ocupante de cargo isolado de provimento efetivo, que, a 31 de dezembro de 1961, tenha -



(Processo nº 11.619-Lei 1 034)
fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

atingido cinco anos de exercício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imediatamente superior.

§ 1º - Fica assegurado o direito da elevação referida neste artigo somente ao ocupante de cargo isolado que, na promulgação desta lei, ainda permaneça no mesmo cargo e padrão.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao funcionário municipal que já tenha obtido os benefícios da Lei nº 652, de 30 de junho de 1958.

Art. 5º - Os cargos constantes das alíneas "a" a "f" do artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, preenchidos pelos servidores do quadro de Pessoal Variável que estejam exercendo as respectivas funções, respeitando-se a antiguidade no serviço.

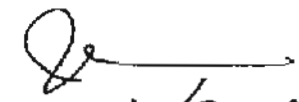
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Junior.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de setembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.